

“MÃOS ABENÇOADAS” - EMPODERAMENTO DAS PRESAS COMO MEIO PARA POSSIBILITAR O ROMPIMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES⁰¹

RESUMO:

Este artigo tem, por escopo apresentar o projeto “Mãos Abençoadas”, como proposta para dar condições para as presas se desvincularem das organizações criminosas, mediante seu empoderamento. Procura, ainda, com maior destaque, evidenciar a necessidade de elaboração de políticas sociais dentro das unidades prisionais femininas, como forma de reverter a reiterada prática delitiva, após as presas deixarem os estabelecimentos prisionais.

Palavras-chave: Projeto “Mãos Abençoadas” - Capacitação - Trabalho - Presas - Desvinculação - Organização Criminosas

ABSTRACT

This article has, by reflections, to present the project “Mãos Abençoadas” (Blessed Hands), as a proposal to give female prisoners the conditions to detach themselves from criminal organizations, through their empowerment. The larger scope is to highlight the need for social policy making within women’s prison units as a way of reversing repeated criminal practice after prisoners leave prisons.

Keywords: Blessed Hands Project. Professional Training. Works. Fangs. Untying. Organizing Criminals.

⁰¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1994) e Especialização em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron (2019) (**Lattes ID:** <http://lattes.cnpq.br/0889122621040940>).

1. INTRODUÇÃO

Com o descumprimento da norma penal incriminadora, o Estado passa a ter apreensão punitiva, objetivando punir o cidadão infrator do bem jurídico tutelado. Pode-se dizer que a primeira fase se encerra com a prolação da sentença penal condenatória, originando o título executivo penal, dando início à execução penal, cujo procedimento executório tem como diretriz a Constituição Federal e a Lei n. 7.210/84, ou seja, a Lei de Execução Penal.

O atual sistema penal não enfrenta seus maiores entraves na fase processual da ação penal que finda com o trânsito em julgado da sentença; na realidade os obstáculos surgem no momento em que se inicia a fase da execução da pretensão executória do Estado, que tem como ator principal o poder executivo, responsável pelo sistema prisional.

A execução penal, conforme proposta em nosso ordenamento jurídico, deveria respeitar os princípios básicos de direito, entre eles o da legalidade, do devido processo legal, da humanidade, da jurisdicionalidade, do contraditório e ampla defesa e da igualdade; contudo, tais princípios, reiteradamente, têm sido desrespeitados pelos representantes do poder executivo que atuam perante o sistema prisional.

Não é apenas a sociedade que possui resistência na aplicação dos princípios que regem a execução penal, em especial ao da humanidade e dignidade humana durante a execução penal; os próprios agentes públicos responsáveis pelo sistema prisional, reiteradamente, descumprem os referidos princípios, seja por entender queles não devam ser respeitados, seja por serem omissos em realizar ações que lhe são impostas em razão de sua função pública.

Não se pode ignorar, contudo, a enorme resistência que há na aplicação e aceitação do aludido princípio, em toda a sua plenitude, de forma que “tão somente será possível a almejada mudança mediante a inserção de novos valores na própria sociedade, fazendo com que esta, mesmo que tardivamente, perceba o quanto importante é para todos, sem distinção, a presença deste humanístico fundamento.” (PRADO et al, p. 27.).

Considerando que a área de atuação da execução penal está ligada diretamente à liberdade do homem, o princípio nodal é o da humanidade, que está intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade

humana e possui como cerne o tratamento do condenado como pessoa. Tal princípio está expressamente reconhecido em vários dispositivos da Constituição Brasileira, a exemplo do art. 5º, XLIX, o qual preceitua que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Ainda, a Lei de Execução Penal preceitua:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Todavia, o Estado tem, reiteradamente, descumprindo as determinações legais, gerando, com isso, o fortalecimento da corrupção e das facções criminosas dentro das unidades prisionais, que aproveitam para agir na omissão da prestação dos serviços por aquele ente.

A maior parte das prisões brasileiras vem funcionando com um mínimo de controle por parte do Estado, de forma que as atividades rotineiras, ao final, são organizadas e dirigidas pelos próprios presos. As massas carcerárias, enfim, ficam à disposição das lideranças criminosas, que subvertem a ordem esperada. Existe, hoje, em especial nas prisões brasileiras, diversas sociedades organizadas de criminosos que, de forma persistente e reiterada, fazem da intimidação, da violência e do crime um modo permanente de controle e demonstração de força e poder (TEIXEIRA, 2018).

Os agentes do poder paralelo atuam, geralmente, na ausência e nas brechas do Estado, criando suas próprias regras e condutas. Agem de forma direta, delimitam aos cidadãos, inclusive, o direito de ir e vir, demarcam territórios, disputam pontos de venda de drogas, arregimentam seguidores, delegam funções e hierarquizam as suas organizações, estabelecem códigos

de conduta, erigem tribunais para as suas causas e intercorrências, executam sentenças condenatórias e aliciam autoridades por meio de seu poder econômico.

Crianças, adolescentes, mulheres e idosos acabam compactuando com os agentes do poder paralelo, que agem ostensiva ou implicitamente no psicológico de cada pessoa, recrutando-as para atuarem diretamente nessa trama da organização ou no silêncio do consentimento devido às ameaças subliminares.

Por outro lado, a administração do sistema prisional não se apercebe que o descumprimento dos princípios basilares da execução penal acabam permitindo a atuação do poder paralelo dentro e fora das unidades prisionais, uma vez que se aproveitam do vácuo deixado pelo poder público na sua atuação, como por exemplo deixam de fornecer às pessoas encarceradas o básico para suas atividades diárias, como kits de higiene pessoal, produtos para limpeza das celas ou medicamentos, permitindo que os familiares dos encarcerados, nos dias de visitas, tragam, para unidade prisional, aqueles itens.

A omissão do Estado acaba permitindo o crescimento e o fortalecimento das organizações criminosas, e, com isso, seus integrantes deixaram de ser apenas homens, passaram a recrutar mulheres para serem membros, inclusive, atribuindo funções para serem realizadas, exclusivamente, por elas.

Pensando em uma forma de proporcionar as mulheres condenadas, que cumprem pena no regime fechado no Presídio Feminino da Comarca de Ariquemes, condições de romper com os vínculos com a criminalidade, surgiu o Projeto "Mãos Abençoadas", o qual tem por objetivo o empoderamento da mulher condenada, para que esta, ao reconquistar seu direito à liberdade, esteja apta a romper com a criminalidade e as organizações criminais; pois, se não houver o efetivo rompimento, em breve retornará ao cárcere.

Para que seja possível o rompimento efetivo da condenada com a criminalidade, o trabalho exercido dentro do cárcere não pode ter como foco apenas a remição da pena, mas sobretudo, a profissionalização e o empoderamento das presas, e isto, está sendo possível por meio do Projeto "Mãos Abençoadas".

Não se pensar em proporcionar o empoderamento da pessoa presa, melhorando sua autoestima, permitindo-a vislumbrar outras oportunidades

de vida, é realizar uma execução de pena inócuas; o período de cumprimento de pena não pode ser visto como período de sofrimento e vingança contra o agente do crime, mas sim, um tempo de lhe permitir conhecer novas formas de vida.

Isso porque, faz-se necessário pensar que, não obstante a mulher tenha atuado como agente da criminalidade, em outros momentos, até ingressar no mundo da criminalidade, também foi vítima de um círculo de violência doméstica e social.

É certo que o crime cria na vítima, que teve seu bem jurídico tutelado atacado, um sentimento de que seja feita justiça, contudo, muitas vezes, a sociedade deseja que a justiça seja realizada em forma de “vingança”; este sentimento gera resistência ao respeito aos princípios norteadores da execução de pena; todavia, os entes envolvidos na execução penal, precisam romper esse paradigma, passando a desenvolver ações que proporcionem condições de efetiva mudança de paradigmas as condenadas.

2. PAPEL DA MULHER DENTRO DO CRIME ORGANIZADO

A cada dia, a mulher vem se integrando mais à sociedade, ganhando espaço em todas as áreas; de igual modo, tem crescido o envolvimento feminino no cenário da criminalidade.

Não obstante, a evolução legislativa e da instituição de penas alternativas no Brasil, a criminalidade e o encarceramento crescem de forma constante, sendo a mulher, cada dia mais, protagonista de crimes.

Em regra, as mulheres se envolvem com o crime em razão de laços de afetividade com seus companheiros, filhos, irmãos entre outros, para assegurar os meios necessários a sua manutenção e de seus filhos, violência doméstica e, ainda, por serem dependentes químicas.

O crescente envolvimento da mulher no mundo do crime, gerou o aumento da população carcerária feminina, tornando-se necessário a criação de unidades prisionais adequadas para elas.

O ingresso das mulheres, no mundo da criminalidade, despertou interesse nas organizações criminosas em tê-las como colaboradoras. Com a captação, para integrarem as facções, as mulheres passaram a exercer papel essencial no funcionamento do crime organizado, dentro e fora das unidades prisionais.

Em reportagem veiculada na revista Exame, restou bem evidenciada a participação feminina nas organizações criminosas, as quais passaram a utilizá-las em todas as esferas, com maior relevância na comunicação entre os presos encarcerados e os integrantes das facções que estão soltos, além usá-las para levarem objetos proibidos, como drogas e aparelhos celulares, para dentro das prisões.

Em 1993, após a fundação do PCC, feita por detentos do anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, as esposas dos membros ficaram encarregadas de auxiliar como pudessem de fora da prisão.

Uma das principais tarefas era mediar o compartilhamento de informações. São as mulheres que levam e trazem mensagens e dão ordens àqueles que executam os planos. O promotor Lincoln Gakiya, do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO) de Presidente Prudente, interior de São Paulo, explica que a função de "ponte" é uma das mais importantes da facção.

"Os presídios são adaptados para bloquear sinal telefônico, então as visitas íntimas se tornaram a base das informações necessárias para que os membros fora das cadeias executem as ações", diz Gakiya. De acordo com ele, o trabalho de mensageiro é tão essencial que integrantes de fora de presídios recorrem a essas mulheres para receber conselhos do que fazer. Gakiya explica que mesmo em momentos de crise penitenciária (como a atual) as mulheres são fundamentais.

"Existe um documento do PCC que se chama 'salve', ele sai das grandes prisões por meio das mensageiras e deve ser enviado a todos os integrantes da facção. Nele estão as instruções de como executar rebeliões e ataques. São as mulheres que encaminham o 'salve'", diz o promotor.

O crescimento e o fortalecimento das organizações criminosas dentro dos presídios é que, reiteradamente, eles ditam regras de como a execução de pena deve ocorrer, fixando procedimentos e, caso as presas não sejam fiéis em obedecer as determinações, sofrem retaliações dentro e fora do sistema prisional.

Tal situação fática é de conhecimento do poder público, contudo, em vez de criarem mecanismos aptos a enfraquecer a atuação das organizações criminosas dentro das unidades prisionais, mantêm-se inertes, acomodam-se até mesmo para praticarem ações primárias de sua competência e, o pior, é que estas ações não são complexas, pois, se o poder executivo apenas se atentasse para o cumprimento do princípio da humanidade já seria possível um arrefecimento da atuação das facções.

3. TRABALHO NA UNIDADE PRISIONAL

A dignidade da pessoa é princípio basilar da Constituição Federal Brasileira, devendo estar presente nas relações entre os indivíduos, sejam elas oriundas de qualquer núcleo da sociedade; devendo pois ser respeitada pelo Estado, permitindo-se, assim, a possibilidade do exercício dos direitos fundamentais, entre eles os direitos à vida, saúde, trabalho e educação. Dentro do sistema prisional, a possibilidade do condenado usufruir efetivamente, desses direitos, contribuirá para a eficaz ressocialização do mesmo.

Inúmeros estudos já demonstraram que a possibilidade de trabalho digno, capaz de manter as necessidades da pessoa, permite o empoderamento desta, isso, em razão de permitir ao cidadão tornar-se parte da transformação econômica e social do meio no qual se encontra inserido, e para que o mesmo sinta-se produtivo e valorizado, melhorando, com isso, sua autoestima.

[...] a valorização do trabalho humano não apenas importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como ocorreu no caso do Estado de Bem-Estar Social, mas sim admitir o trabalho e o trabalhador como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social. Com isso o capital deixa de ser o centro dos debates econômicos, devendo-se voltar para o aspecto, quem sabe subjetivo, da força produtiva humana. [...] (DA SILVA MARQUES, p. 200).

De igual forma, o trabalho da presidiária proporciona ganhos positivos não só para sua saúde psíquica, mas contribui, sobremaneira, para sua reinserção na sociedade.

A Concepção do trabalho penitenciário surgiu historicamente a evolução experimentada na conceituação da pena privativa de liberdade. Inicialmente o trabalho estava vinculado a ideia de vingança e castigo, características mais gravosa de cumprimento de pena na prisão. Com o passar dos tempos foi se encontrando, no trabalho penitenciário, uma fonte de produção para o Estado, contudo continuou com essas características.

Hoje, porém, estão totalmente superadas as fases em que se utilizava a pena das galés, dos trabalhos forçados, como o shot-drill (transporte de bolas de ferro, pedras e areias), o tread-mill (moinho de roda) etc. Na moderna concepção penitenciária, o momento da execução da pena contém uma finalidade reabilitadora de reinserção social, dando ênfase ao sentido pedagógico do trabalho. Entende-se hoje por trabalho penitenciário a atividade dos presos e internados, no estabelecimento penal ou fora dele, com remuneração equitativa e equiparado ao das pessoas livres no concernente à segurança, higiene e direitos previdenciários e sociais (MIRABETE, 2007, p. 89).

Anote-se que o trabalho, na prisão, não deve ter como objetivo principal apenas a remição de pena, esta deve ser tida como um efeito acessório daquele. O trabalho prisional faz-se necessário por razões mais relevantes, por estar relacionado ao próprio efeito pedagógico da pena.

A atividade laborativa no aspecto disciplinar evita os efeitos do ócio e coopera para manutenção da ordem na prisão. Quanto ao aspecto sanitário é importante que a pessoa trabalhe para manter seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo colabora para formação da personalidade do detento; no aspecto econômico, contribuirá para que o presidiário possua algum dinheiro para suprir suas necessidades e de seus familiares; no aspecto da ressocialização, permitirá à pessoa ter conhecimento de uma atividade, a qual irá possibilitar-lhe construir uma vida mais dignidade ao reconquistar a sua liberdade.

A Lei de Execução de Pena, Lei n. 7.210/84, em seu capítulo III, trata exclusivamente do trabalho do preso e, ainda, o artigo 39, inc. V, da referida norma, estabelece como sendo um dos deveres dos presos o trabalho. Trabalhando, o indivíduo conquista, além de seu espaço, o respeito e a estima dos demais membros da sociedade, elevando, inclusive, sua autoestima e satisfação pessoal, visto que, o labor é enobredor. Trabalhando o indivíduo se sente honrado e útil.

Nesse toar, a laborterapia é uma arma eficaz na reinserção do preso na sociedade, onde voltará a viver após a extinção da punibilidade.

3.1 CAPACITAÇÃO DAS PRESAS

O objetivo do trabalho na execução da pena é garantir que este proporcione as presas benefícios dentro do cárcere (remição, permitindo a diminuição do tempo de encarceramento), uma profissão no momento em que tiver a sua liberdade, permitindo-lhe sustentar-se por seu próprio trabalho, permanecendo longe das práticas delitivas que a levaram ao encarceramento. Para isto, faz-se necessário a profissionalização da pessoa presa.

As mulheres encarceradas possuem necessidades peculiares específicas, diversa do preso masculino, isso em razão do modo como os vínculos familiares por elas são estabelecidos, e, ainda a forma de seu envolvimento com o crime.

[...]A imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e inteligência, produto de falhas genéticas - postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa. Outra característica que lhe atribuíram foi a inclinação ao mal em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade [...] (ESPINOZA, 2004, p. 55-56).

Não há dúvida de que por muito tempo, a mulher foi vista como “ser inferior, imperfeito”, sendo colocada na condição de submissa ao homem; inclusive esse pensamento ainda se reflete na criminalidade, eis que muitas mulheres entram no mundo do crime em razão da dependência emocional de seus companheiros.

Em regra, quando as mulheres ingressam no sistema prisional elas são incluídas em atividades laborativas, dentro das unidades prisionais, semelhante aos trabalhos destinados ao papel feminino pela sociedade da qual é oriunda, como limpar, lavar e organizar. Esse tipo de trabalho a condenada já realizava antes de se envolver no mundo do crime, portanto, se a atividade laborativa da presa continuarse limitando àqueles tipos de trabalhos, o período em que ela permanecer encarcerada em nada contribuirá para a alteração de sua trajetória de vida.

Por isso, durante o cumprimento da pena, a capacitação e a valorização laboral desenvolvida pela presa é extremamente necessária, para que haja o empoderamento da mesma, proporcionando a libertação do ciclo de vitimização e criminalidade.

Acima de tudo, a capacitação da prisioneira deve ter como foco principal a profissionalização, permitindo que, ao ser colocada em liberdade, possa obter renda proveniente da nova atividade laborativa apreendida; inclusive que esta, num primeiro momento, possa ser viabilizada sem a intervenção de um empregador direto; pois, como é cediço, a sociedade ainda possui muitos preconceitos em empregar pessoas oriundas do sistema prisional.

[...] a não contratação das mulheres que trabalham nas diversas empresas na prisão em sua passagem para a liberdade. Esse fato pode demonstrar a não superação do preconceito para com a população prisional e confirmar que as empresas que incursionam na contratação de mão-de-obra reclusa seriam motivadas tão-somente pelas exonerações impositivas e outras vantagens fiscais que incrementam seus lucros. Se a empresa que conhece a trabalhadora presa não a contrata quando está em liberdade, podemos inferir que o preconceito é maior entre os empregadores que interiorizam o senso comum para julgá-la. [...] (ESPINOZA, 2004, p. 142).

O Estado é o responsável por proporcionar, dentro das unidades prisionais, a capacitação profissional e as atividades laborativas às pessoas presas, todavia, mais uma vez é omissa no seu mister institucional. Os diretores das unidades prisionais se limitam a separar as presas para as atividades laborativas de limpeza da unidade, e, em algumas unidades prisionais autorizam, os familiares levarem matéria prima para que produzam artesanato para fins de remição.

Ocorre que muitas presas antes de entrarem no sistema prisional não sabiam fazer artesanato, outras, que embora saibam a arte do crochê não possuem visitas, sendo assim, acabam por não ter acesso ao material necessário para desenvolver uma atividade laborativa, permanecendo ociosa.

Frise-se, a autorização para que familiares levem as unidades prisionais materiais para desenvolver atividade laborativa, apenas serve para reforçar a desigualdade dentro das prisões; pois, as presas que não possuem visitas, o que é comum entre as presidiárias, uma vez que, na maioria são abandonadas por seus companheiros e familiares, acabam sem terem condições de desenvolver qualquer tipo de atividade laborativa.

Ainda, as Secretarias Estaduais de Justiça firmam convênios com órgãos públicos e até mesmo com empresas privadas para empregar presos, inclusive, muitas empresas privadas possuem interesse em empregar presidiários, isso em razão dos incentivos fiscais, o que torna sua atividade mais lucrativa.

Contudo, embora muitos empregadores estejam muito satisfeitos com o serviço desenvolvido pelos presos em suas empresas; no momento em que aqueles mesmos presos ganham a sua liberdade, e, prosseguem o cumprimento de sua pena fora das unidades prisionais ou até mesmo tem declarada extinta a punibilidade, não são contratados pelas empresas nas quais laboraram durante o período de encarceramento.

Conforme registrado alhures, essa conduta, demonstra que, na maioria, os empregadores permitem em seus quadros de funcionários as pessoas encarceradas apenas com o objetivo de obter os incentivos fiscais, eis que contribuem para o aumento do lucro de sua empresa; todavia, não estão dispostos em ter em seu quadro de funcionários pessoas egressas, ou seja, o interesse é apenas capitalistas, poucos pensam em, efetivamente, contribuírem para a reintegração das pessoas condenadas na sociedade; logo mais uma vez o condenado fica excluído da sociedade produtiva.

Durante as inspeções prisionais mensais realizadas na Unidade Feminina de Ariquemes/RO, onde permanecem encarceradas as presas condenadas das comarcas de Ariquemes e Buritis, a situação fática mencionada começou a ser observada, diante das reiteradas reclamações das detentas de que ficavam muito tempo ociosas, pois poucas delas tinham “oportunidade” de exercer atividades laborativas, até porque na unidade haviam poucas vagas para exercício até de atividade laborativa de limpeza.

Diante desse quadro fático, verificando a necessidade de haver um critério objetivo para que todas as presas condenadas tivessem a oportunidade de capacitação profissional e pudessem exercer atividade dentro da unidade prisional, independentemente, de possuírem visitas ou não, surgiu o projeto “Mãos Abençoadas”.

O Projeto “Mãos Abençoadas” visa capacitar as presas a produzirem peças de crochê como tapetes, toalhas, roupas, entre outras. No início do projeto, acapacitação foi realizada por uma agente prisional, que é artesã, a qual se dispôs, em seus horários de folga, a ensinar às presidiárias. A matéria prima, os instrumentos para produção e o mobiliário para a oficina foram adquiridos com verbas oriundas das penas pecuniárias.

Posteriormente, foi contratada, com verbas oriundas das penas pecuniárias, uma instrutora do SENAI para ministrar um curso para as presas que integravam o projeto. Após a conclusão do curso, foram selecionadas duas presas que se destacaram, para passarem ser monitoras do grupo, ensinando às que ingressavam no projeto. As monitoras foram inseridas no convênio do FUPEN/SEJUS, recebendo mensalmente por suas atividades.

Com o crescimento da produção, associado à qualidade dos produtos, começaram a surgir as oportunidades para que as presas expusessem seus produtos na Exposição Agropecuária de Ariquemes e nas demais festas realizadas na cidade.

Ainda, com a boa aceitação dos produtos pela comunidade local, estes passaram a ser expostos, uma vez por semana, em frente a unidade prisional e, atualmente, ali há uma lojinha para comercialização diária dos produtos confeccionados no projeto; inclusive a atual vendedora da lojinha é uma presa que progrediu para o regime semiaberto domiciliar.

Por duas vezes foi destinada verba oriunda das penas pecuniárias, primeiro para dar início ao projeto, após, para incrementar a produção.

Atualmente, o projeto se auto sustenta e, ainda, todas as presas recebem pelo fruto de seu trabalho, proporcionalmente aos seus valores, assim, a presa que produz mais receberá maior quantia.

Os valores angariados com a venda da produção é partilhado na proporção descrita no quadro a seguir:

TABELA 1 - ARTESANATO E COSTURA

Descrição dos Gastos	% Repasse	Destinação Recursos
Custo da Produção	50%	Aquisição de materiais e insumos para confecção dos produtos; gastos com transporte para levar os produtos e alimentação para as presas durante realização de exposição dos produtos nas feiras; e manutenção da máquina de cartão crédito/débito.
Reeducanda	20%	Repasse à reeducanda, proporcionalmente dividido, de acordo com a produção.
Unidade Prisional	15%	Realização de manutenção e melhorias necessárias na Unidade Prisional
Conselho da Comunidade	15%	Custos administrativos do conselho e investimento nas atividades de ressocialização

Fonte: O autor (2019)

Por meio do projeto, as reeducandas adquirem, ainda, noções de economia e empreendedorismo, pois são ministradas regras básicas de custo de produção, para que possam entender que o valor pelo qual o produto é comercializado não equivale ao lucro líquido.

Atualmente as presas, independente de possuírem visitas de seus familiares, produzem e comercializam sua produção; tornando assim o “Projeto Mão Abençoadas” autossustentável.

A execução do Projeto “Mão Abençoadas” dentro do presídio feminino trouxe as detentas um novo horizonte de vida, permitindo a possibilidade de terem a chance de vislumbrarem um futuro produtivo.

4. EFETIVIDADE DO PROGRAMA

O poder paralelo das organizações criminosas tem várias formas e características de atuação. Articulam-se em grupo de convívio, na maioria das vezes recrutando adolescentes, mulheres, idosos e crianças, iludindo-os com expectativas de lucros e libertação de sua pobreza social. Toda organização criminosa como tal tem liderança, que dita as regras, controla, comanda e tem autoridade sobre os demais membros. Suas regras são impostas e devem ser rigorosamente respeitadas.

Na realidade, a organização criminosa se aproveita das carências e expectativas sociais para conseguir adeptos, e muitos de seus membros, com o objetivo de fugir da pobreza e obter ascensão, partem para atividade criminosa, que os envolvem.

Conforme sobredito, o Estado tem o dever de prover o bem e a paz social, por meio de seus agentes, permitindo que os cidadães tenham a sua dignidade básica resguardada, independentemente do local onde eles estejam, ou seja, livres ou encarcerados.

As organizações criminosas possuem um discurso de respeito e proteção às pessoas presas, fornecendo-lhes inclusive auxílio material quando não possuem visitas ou seus familiares não têm condição de, semanalmente, levar o “jumbo” (denominação que as presas dão as mercadorias que lhe serão entregues na unidade prisional), bem como, oferecem proteção aos familiares das presas que estão fora das unidades. Contudo, isso tem um preço. Em troca, elas devem assumir os problemas que ocorrerem dentro das celas e envolvam algum integrante da organização, em especial, quando o envolvido possua uma posição de liderança na facção.

Com a capacitação das condenadas através do Projeto “Mãos Abençoadas”, visualizaram que era possível libertarem-se da opressão das organizações criminosas, pois o que estas ofereciam poderiam conquistar sozinhas, não sendo preciso se submeter as condições e opressão impostas a elas pela organização.

Isso ocorreu em razão do projeto proporcionar as presas a resiliência de sua condição de condenada, restabelecendo a possibilidade de reconstruir a própria autoestima.

Realizadas entrevistas com vinte e cinco presas da Unidade Feminina da Comarca de Ariquemes, questionando-as a respeito do projeto, oportuno fazer a citação de uma pergunta em especial e a resposta dada. Ao ser elaborada a pergunta: O que o Projeto "Mãos Abençoadas" significou em sua vida? Obteve-se, na maioria, respostas de cunho positivo, o que transcrevo a seguir:

"É muito importante, pois nunca tinha tido na vida essa oportunidade única. Pois com esse projeto eu aprendi que podemos viver uma vida saudável, sem ter que perder a liberdade. Trabalhar, honestamente e fazer planos para uma nova vida lá fora e ser renovada."(sic)

"Um trabalho importante, pois, assim, como eu aprendi, também ensinei, tudo que aprendi. É um incentivo de trabalho, pois é maravilhoso trabalhar no final do mês, fazer a minha compra, com o meu próprio trabalho digno, pois minha vida mudou."(sic)

"Um sonho realizado, pois esse projeto, me incentivou a trabalhar com dignidade e saber conseguirmos viver, sem ter que praticar um crime. E sem contar que, além de carregarmos esse aprendizado por resto da vida, podemos ganhar a nossa renda."(sic)

"Foi muito bom fazer parte deste Projeto mudou muito meu lado financeiro e psicológico. Sou grata por ter tido apoio de todas as pessoas que fazem parte do Projeto Mão Abençoadas. Sou uma pessoa mudada e feliz."(sic)

"Para minha Pessoa foi, e está sendo muito bom porque é atividades que ocupão nossas mentes estavamos cada vez mas nos capacitando e lá fora já temos um meio de vida para sobreviver, só agradeço a Deus e a vocês pela oportunidade."(sic)

A partir do momento em que a presa percebe que não precisa mais submeter às condições impostas pela organização criminosa, eis que, o que esta lhe proporciona poderá ser obtido por ela, através de seu próprio esforço; inicia-se a ruptura sistêmica com o mundo do crime.

O desejo de se libertar da imposição opressora das facções, arde dentro da pessoa presa, na verdade, muito antes dela ser condenada por meio de uma sentença penal. O que acontece na realidade vida das mulheres presidiárias, é que elas ingressam na criminalidade, por não ter tido a oportunidade de ter acesso ao empoderamento pessoal no meio social onde vivia e transitava.

A mulher não escolhe, racionalmente, ingressar no crime, mas é levada a isso, pois a sociedade, na qual está incorporada, a separa e a exclui, ao tomarem conhecimento de seus relacionamentos amorosos com homens envolvidos na criminalidade.

Por tudo isso, tem-se no empoderamento da presidiária o mecanismo para possibilitar o seu acesso à sociedade com outros valores.

5. REFLEXO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NA EXECUÇÃO DA PENA

É certo que não há um meio totalmente eficaz para se extirpar os tentáculos das organizações criminosas de dentro das unidades prisionais, ou até mesmo impedir a sua ação opressiva contra as presas que deixam o sistema prisional após preencher os requisitos objetivos e subjetivos para receber os benefícios da progressão e do livramento condicional. Todavia, é possível enfraquecer o seu agir, desenvolvendo projetos com o objetivo de empoderamento das presas por meio de capacitação e profissionalização.

O sistema profissional não pode continuar a ser visto como um local onde a condenada será castigada com a perda de sua liberdade, ao contrário, se os operadores do sistema prisional têm como meta fazer surtir o efeito pedagógico da pena, devem começar fornecendo a elas os direitos sociais, dos foram privadas no decorrer da sua vida; o que se tem visto hoje, de fato, é que o sistema prisional não pode continuar a ser o ambiente hostil, que comumente, se divulga.

Há que se desenvolver políticas de integração social nos estabelecimentos prisionais, por meio da promoção do acesso à saúde, à educação e ao trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Execuções Penais, como dever social e condição de dignidade humana (TEIXEIRA, 2018).

A implantação do Projeto “Mãos Abençoadas” dentro da unidade feminina de Ariquemes, proporcionando para as presas o empoderamento através da capacitação e profissionalização, produziu reflexos positivos na execução de pena.

Inicialmente, o impacto da implantação do projeto repercutiu diretamente dentro da unidade prisional, com melhora da saúde mental e emocional das presas, com a redução de solicitação de pedido de atendimento médico em decorrência de queixas por sintomas físicos de enfermidades. Passaram ter uma convivência mais harmoniosa entre elas, desenvolveram espírito de coleguismo e ajuda recíproca; houve redução de registros de incidentes dentro da unidade, reduzindo o número de PAD's instaurados, facilitando o trabalho diário dos agentes penitenciários.

Registre-se que das 25 presas que, atualmente, estão inseridas no projeto, e que cumprem pena no regime fechado, ao responderem à pesquisa, apenas uma respondeu que se envolveu na prática de falta grave após estar frequentando as atividades do programa; resultado muito satisfatório.

A frequência nas oficinas do projeto e a confecção dos produtos aumentaram a quantidade de dias remidos mensalmente, reduzindo, assim, o período para atingir o requisito para o benefício da progressão de regime, por consequência, o tempo de encarceramento diminui, reduzindo a população carcerária e os gastos do Estado com a manutenção da presa dentro da unidade prisional.

Outro ponto a ser registrado é que, em decorrência da redução no número de incidentes envolvendo presas dentro da unidade prisional, foi impactado diretamente a movimentação dos processos em cartório, por não necessário o juiz fazer análise de relatório conclusivo de PAD's e realizar audiências de justificação, ou seja, em regra, os processos do regime fechado passaram a ser movimentados, apenas, a fim de homologar as remições, atualizar cálculo e proceder análise do direito de progressão.

Os reflexos positivos do projeto não são verificados apenas entre as presidiárias que estão encarceradas no regime fechado; mas também no regime semiaberto. Na comarca de Ariquemes, as presas cumprem pena em regime semiaberto domiciliar, mediante monitoramento eletrônico. Sobre as que passaram pelo projeto durante o período em que estavam cumprindo pena no regime fechado, o registro de descumprimento das condições fixadas para aquele regime é praticamente zero, e de igual forma o envolvimento em novas práticas delitivas.

A propósito, durante as entrevistas com as presas do regime fechado, ao responderam a pergunta se tinham notícias a respeito das companheiras do projeto que já haviam progredido de regime, obteve-se respostas positivas. Trago à colação algumas:

"Sim, pois existem algumas delas que já estão lá fora, e que sabem utilizar

tudo o que aprendeu aqui na unidade prisional. E estão se desenvolvendo esse dedicando, e assim tendo bons resultados." (sic)

"As pessoa que saiu do regime conheço quatro pessoa que vive lá fora, como artesanato que aprendeu aqui no presídio; eu praticamente esto satisfeita no projeto agradeço todos os dias."(sic)

"Varias colega minha que já saiu daqui esta trabalhando com dignidade e encinando outras pessoas enteressada a ter um

serviço digno e muitobonito o projeto trouxe benefício para toda a carceragem femininae estamos muito felizes.”(sic)

“Temos varias colegas que fizeram o curso e sairam profissionalizadas e trabalhando dignamente com os trabalhos, e artesanatos que aprenderam no projeto mãos abençoadas, são artesãs profissional. estou muito feliz com as meninas são vencedoras!”(sic)

Portanto, o projeto auxilia na disciplina da carceragem, reduz o tempo da pena, por consequência, produz economia para o Estado com a manutenção da presa, empodera essas mulheres através da capacitação e profissionalização, permitindo a sua reintegração em um mundo diferente do qual ela estava, quando se envolveu com a criminalidade; o projeto é autossustentável e, para sua implantação dentro da unidade prisional, não gera despesas para o Estado.

6. CONCLUSÃO

A execução penal, conforme proposta em nosso ordenamento jurídico, deveria respeitar os princípios básicos de direito, em especial o da humanidade, poissua área de atuação está ligada diretamente à liberdade da pessoa. O princípio mencionado está expressamente reconhecido em vários dispositivos da Constituição Federal Brasileira, a exemplo do art. 5º, XLIX, que dispõe ser assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, a assistência material, à saúde, educacional, social, entre outras.

Contudo, os órgãos da administração do sistema prisional não se apercebem que o descumprimento dos princípios basilares da execução penal, facilita a atuação do poder paralelo dentro e fora das unidades prisionais; pois se aproveitam do vácuo deixado pelo poder público na sua atuação.

Todavia, mesmo ciente, o Estado, reiteradamente, descumpre as determinações legais, falhando na administração das unidades prisionais, deixando vácuos que refletem negativamente dentro das penitenciárias, repercutindo, diretamente, na tramitação dos processos judiciais que envolvem a execução de pena.

Objetivando minimizar os reflexos negativos ocasionados na execução de pena em decorrência da omissão estatal; começou a se buscar

mecanismos, objetivando proporcionar as presas seus direitos básicos; pois, a possibilidade da condenada usufruir efetivamente, desses direitos, contribuir para a eficaz ressocialização.

Como inúmeros estudos já demonstraram que a possibilidade de trabalho digno, capaz de manter as necessidades da pessoa, permite o empoderamento desta, isso, em razão de permitir ao cidadão tornar-se parte da transformação econômica e social do meio no qual se encontra inserido.

É certo que trabalho prisional faz-se necessário por razões relevantes, por estar relacionado ao próprio efeito pedagógico da pena; tendo em vista que a atividade laborativa no aspecto disciplinar evita os efeitos do ócio e coopera para manutenção da ordem na prisão, quanto ao aspecto sanitário é importante que a pessoa trabalhe para manter seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo colabora para formação da personalidade do detento; no aspecto econômico, contribuirá para que o presidiário possua algum dinheiro para suprir suas necessidades e de seus familiares; no aspecto da ressocialização, permitirá à pessoa ter conhecimento de uma atividade, a qual irá possibilitar-lhe construir uma vida mais dignidade ao reconquistar a sua liberdade.

Pensando nestes aspectos a respeito da finalidade do trabalho proporcionado a presa, surgiu o Projeto “Mãos Abençoadas”; permitindo a capacitação da prisioneira, tendo como foco principal a profissionalização e a possibilidade de libertação econômica, para que ao ser colocada em liberdade, possa obter renda proveniente da atividade laborativa aprendida na prisão.

Com a implantação do projeto houve humanização na relação entre as presas e as agentes penitenciárias. Por outro aspecto, os impactos da multiplicação de saberes no espaço prisional, cuja sustentabilidade econômica e o conhecimento dentro da prisão, foi um condutor para a liberdade e a profissionalização da mulher presa. Ainda, as experiências testemunhadas pelas colegas que deixaram a unidade prisional renovam os ânimos e a esperança das mulheres que ainda permanecem encarceradas.

A venda dos produtos nas exposições e na loja da unidade, permitiu que a sociedade local fosse impactada, passando a ter um olhar diferenciado para as presas.

Vale registrar, que a implantação do projeto foi custeado, exclusivamente, por verbas oriundas das penas pecuniárias e, atualmente, ele é autossustentável.

O conhecimento é elemento transformador das pessoas, independentemente do local onde ela esteja, basta ela entender que possui condições de produzir transformações em sua vida por meio do conhecimento adquirido, e isso está sendo possível através do Projeto “Mãos Abençoadas”.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Silvia.. **Facções chegam a presídios femininos e viram novo desafio**.Disponível em: . Acesso em: 9 Dez. 2019.

CERIONI, Clara. **De mensageiras a tesoureirairas, o que fazem as mulheres do PCC**. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/de-mensageiras-e-tesoureirairas-o-que-fazem-as-mulheres-do-pcc>. Acesso em: 19 Out. 2019.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo:IBCCrim, 2004.

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor social do trabalho, na ordem econômica, na Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: LTr.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210. de 11-7-1984.11. ed. - Revista e atualizada**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária**. São Paulo: ed. RT, 2001.

TEIXEIRA, Sérgio Willian Domingues. **Muros Altos e Rios de Sangue - : O Sistema Penitenciário Federal e a Expansão das Facções Criminosas**. Porto Alegre, 2018. Tese (Doutorado) - Ufrgs.

VARGAS, Diogo. **Mulheres de líderes de facção eram mensageiras do crime organizado**: Disponível em:< <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/06/mulheres-de-lideres-de-faccão-eram-mensageiras-do-crime-organizado-5888669.htm>. Disponível em: . Acesso em:9 Dez. 2019.